

Curitiba/PR, 14 de novembro de 2023.

A.C.

**Ilmo Sr. Pregoeiro**

**Da Prefeitura Municipal de Navegantes;**

**Estado de Santa Catarina;**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

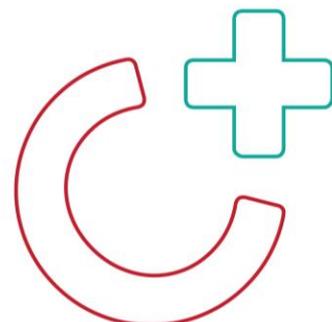
*Referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2023*

#### **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 37.778.759/0001-00, com endereço sito à Rua Gouber Pinto Dionísio, 55, CIC, Curitiba – PR, CEP: 81.460-140 e endereço eletrônico: vendas2@medicalprodutos.com.br, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Senhoria, através de seu representante que infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 03 (três) dias úteis



antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 20 de novembro de 2023.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 24 de novembro de 2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação

## **II – DOS FATOS**

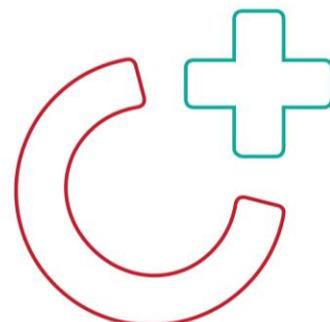
A empresa supra qualificada tem interesse em participar do presente processo licitatório que visa a aquisição de materiais ambulatoriais e equipamentos de proteção individual (EPI) para atender as necessidades das Unidades Básicas De Saúde, através do Fundo Municipal De Saúde De Navegantes/Sc.

Ocorre que o presente edital, com a máxima vênia, contém erro substancial que atenta contra sua regularidade. Trata-se de exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto na legislação que disciplina o processo licitatório.

## **III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

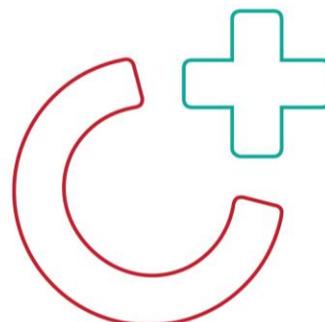
O termo de referência anexo ao instrumento convocatório, em seus itens 13, 14, 15 e 16, traz o seguinte disposto:

- 13 - ATADURA DE CREPOM 06CM, 100% ALGODÃO CRU



FIOS DE ALTA TORÇÃO, COM ALTA RESISTÊNCIA, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL COM DIMENSÕES DE 06CM DE LARGURA X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, 13 FIOS, ENROLADA EM SI MESMA, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, NÃO ESTÉRIL, APARÊNCIA UNIFORME, SEM RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS, SEM EMENDAS, SEM MANCHAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DEFEITO, ATENDENDO A NBR 14.056. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR O PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

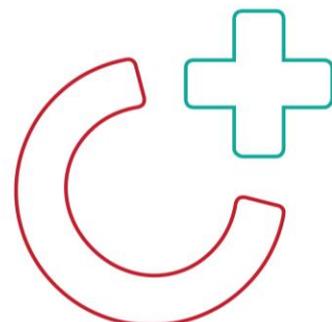
- 14 - ATADURA DE CREPOM 10CM, 100% ALGODÃO CRU, 13 FIOS DE ALTA TORÇÃO, COM ALTA RESISTÊNCIA, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL COM DIMENSÕES DE 10CM DE LARGURA X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, 13 FIOS, ATENDENDO A NBR 14.056, ENROLADA EM SI MESMA, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, NÃO ESTÉRIL, APARÊNCIA UNIFORME, SEM RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS, SEM EMENDAS, SEM MANCHAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DEFEITO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR O PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
- ATADURA DE CREPOM 15CM, 100% ALGODÃO CRU, 13 FIOS DE ALTA TORÇÃO, COM ALTA RESISTÊNCIA, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO



LONGITUDINAL COM DIMENSÕES DE 15CM DE LARGURA X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, 13 FIOS, ATENDENDO A NBR 14.056, ENROLADA EM SI MESMA, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, NÃO ESTÉRIL, APARÊNCIA UNIFORME, SEM RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS, SEM EMENDAS, SEM MANCHAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DEFEITO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR O PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

- ATADURA DE CREPOM 20CM, 100% ALGODÃO CRU,13 FIOS DE ALTA TORÇÃO, COM ALTA RESISTÊNCIA, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL COM DIMENSÕES DE 20CM DE LARGURA X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO,13 FIOS ATENDENDO A NBR 14056 ENROLADA EM SI MESMA, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, NÃO ESTÉRIL, APARÊNCIA UNIFORME, SEM RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS, SEM EMENDAS, SEM MANCHAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DEFEITO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR O PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

Em suma, o descritivo pede para que a as ataduras de crepom sejam compostas de 100% (cem por cento) algodão cru, “com alta

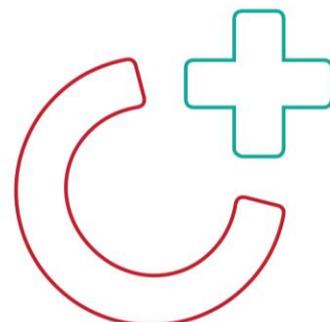


resistência, possuindo grande elasticidade”. Porém, tal descrição direciona os itens para três fabricantes, quais sejam:

- Marca Ludan, modelo Veneza  
<https://ludan.com.br/produtos>  
Fabricante: LUDAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 11.244.404/0001-47
- Marca Biotextil, modelo Plus: Atadura de Crepon | Biotextil – Industria e Comércio LTDA.  
Fabricante: BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 01.623.403/0001-50
- Marca: Cremer, modelo Cysne:  
<https://cremer.net.br/produto/atadura-de-crepom-tipo-cysne-13-fios/>  
Fabricante: CREMER S/A  
CNPJ: 82.641.325/0001-18

Não obstante, infere-se ainda, que das marcas que possuem o produto com as devidas características requisitadas pela administração, a Ludan e a Biotextil pertencem ao mesmo grupo empresarial, sendo fabricadas pela própria Ludan, conforme infere-se da imagem em anexo à presente impugnação.

Portanto, **infere-se que não há sequer três fabricantes em território nacional que possa cumprir com 100% dos requisitos da administração.**



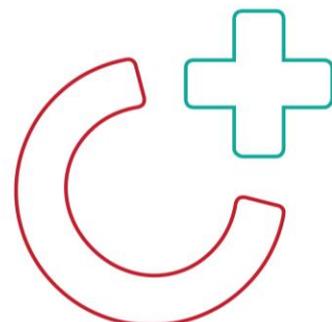
#### **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º). Segundo o TCU, a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

Segundo o dispositivo legal supramencionado, a manutenção do descritivo dos itens 13, 14, 15 e 16 só seriam possíveis se houvessem justificativa técnica para tal, o que não ocorre no presente caso.

Sendo assim, a Impugnante, no exercício do legítimo interesse público, oferece a presente impugnação, haja vista que o descritivo dos itens 13,14,15 e 16 comprometem a disputa, fazendo com que a Administração ficasse inviabilizada de analisar uma oferta mais vantajosa, tanto no quesito qualidade, quanto no quesito preço.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa,

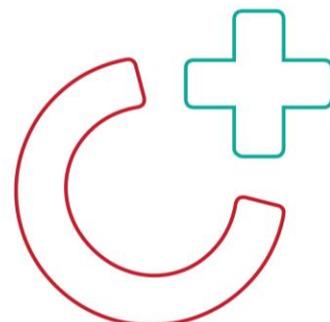


limitando o leque da licitação a apenas dois fabricantes, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

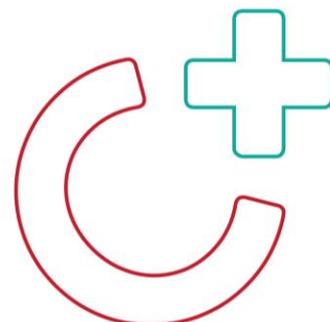
Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, *in verbis*:

**23707 – Contratação pública – Planejamento – Objeto – Aquisição de equipamentos de TI – Detalhamento excessivo de especificação técnica – Direcionamento – TCU**

Em representação, foram identificadas irregularidades em pregão para registro de preços realizado para a aquisição de equipamentos de TI. De acordo com a Unidade Técnica, ficou caracterizado direcionamento do certame decorrente do detalhamento excessivo da especificação técnica dos equipamentos, que conduziria à contratação de fornecedores dos produtos de um único fabricante. Apesar da irregularidade apontada, a Unidade Técnica ponderou que todos os itens licitados foram adquiridos com economia de recursos, razão pela qual é suficiente a expedição de "ciência" à unidade jurisdicionada para que previna novas ocorrências assemelhadas. Analisando o caso, o Relator, no que se refere ao direcionamento, considerou não estar configurado. Sobre esse aspecto, observou que "o direcionamento na descrição do objeto



caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos (...). Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, **em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**". Ao concluir pela inexistência de direcionamento, assim se manifestou "no presente caso, entendo que o Diretor de Gestão da TI do omissis logrou êxito em esclarecer que modelos de outros fabricantes teriam sido analisados à época da elaboração do termo de referência para a composição da configuração solicitada, sendo que seis fabricantes teriam condições de atender ao que foi especificado para cada item (peça 30, p. 4-7). Além disso, o responsável apresentou justificativa tecnicamente aceitável para algumas das características impugnadas (peça 30, p. 8-16). (...) 20. **A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital**". Apesar de afastar a ocorrência do direcionamento, o Relator entendeu pela parcial procedência da representação devido à constatação de outras ocorrências. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 04.11.2015 veiculado na

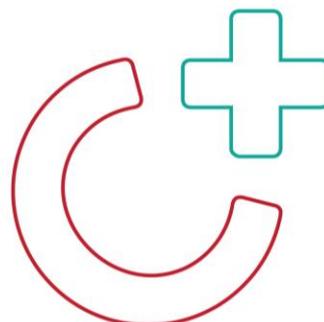


*Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC),*  
Curitiba: Zênite, n. 264, p. 225, fev. 2016 seção Tribunais de Contas)

No mesmo sentido:

**55246 – – – Indicação de marca – Ausência de justificativa técnica – Erro grosseiro – Sanção – TCU**

Precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666/1993, cuja racionalidade poderá orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021: trata-se de representação em face da restrição indevida à competitividade por indicação de marca na licitação para contratação de expansão e modernização da solução de armazenamento de dados – *storage*. O relator constatou que “o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP) não demonstrou de forma adequada que a restrição ao fabricante (...) residia na solução mais vantajosa para a Administração, haja vista a **ausência de justificativas técnicas e econômicas objetivas**, comparativo de custo total de propriedade das alternativas cabíveis e de estudos e justificativas para o estabelecimento dos requisitos técnicos nos estudos técnicos preliminares da contratação”. Assim, o “**direcionamento não justificado de licitação para marca específica e as irregularidades constatadas na contratação efetivada (...), em afronta às regras contidas na IN-SLTI/MP 4/2014, aos citados artigos da Lei 8.666/1993, ao princípio da eficiência e à citada jurisprudência deste Tribunal, podem ser considerados como erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), passível de ensejar a aplicação de sanção do TCU**”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.264/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. em 05.06.2019.)

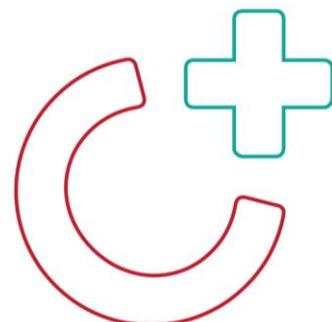


Portanto, diante do gritante direcionamento do instrumento convocatório, requer-se a retificação do Edital e seus anexos a fim de que sejam excluídas as especificações excessivas dos itens 13, 14, 15 e 16.

## **V – DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se

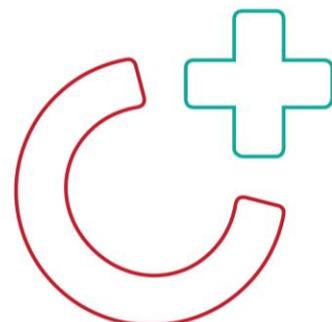
- a) Que seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;
- b) Sejam excluídas as especificações excessivas dos itens 13, 14, 15 e 16, removendo complemente a exigência de material 100% composto de algodão cru, ante ao direcionamento às Empresas Ludan e Cremer;
- c) Sugere-se, com a máxima vênia, a seguinte redação para os itens 13, 14, 15 e 16: “Atadura de crepon (tamanho) 100 % algodão ou mista acrescida de Poliéster que proporciona a elasticidade”. A fim de garantir a regularidade e competitividade do certame;
- d) Por fim, que o edital seja republicado nos termos do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.



Certos de sua compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

---

**CWBCARE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES.**



**CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**  
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 37.778.759/0001-00**

CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/04/1982, residente e domiciliado, à Rua Pastor Carlos Frank, 2455 casa 22, bairro Boqueirão em Curitiba Paraná, CEP: 81750-420 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.300.579-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.501.499-80 e CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/09/1974, residente e domiciliado, Rua Maranhão, nº 1812, casa 01, Bairro PORTÃO, em Curitiba Paraná. CEP: 80610-001, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.885.749-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 841.542.099-49 sócios componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua Gouber Pinto Dionísio nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Paraná, CEP: 81460-140, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209430188, por despacho em sessão de 20 de Julho de 2020 resolve alterar o contrato original, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SOCIOS**

O sócio CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/04/1982, residente e domiciliado, à Rua Pastor Carlos Frank, 2455, Casa 22, bairro Boqueirão em Curitiba Paraná, CEP: 81750-420 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.300.579-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.501.499-80, detentor de 500 quotas do capital da sociedade representado pela importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor de 1,00 (hum real) cada uma, neste ato cede e transfere, de forma onerosa, para CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/09/1974, residente e domiciliado, Rua Maranhão, nº 1812, casa 01, Bairro PORTÃO, em Curitiba Paraná. CEP: 80610-001, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.885.749-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 841.542.099-49 ora se tornando único sócio na sociedade, pelo que da plena, geral e irrevogável quitação. Declarando haver recebido do mesmo a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à quitação das quotas ora cedidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL**

Devido à alteração societária o Capital Social fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR
CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS	10.000.00	R\$ 10.000.00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.00</b>	<b>R\$ 10.000.00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio, **CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

**CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**  
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 37.778.759/0001-00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS –**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública; ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:**

À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário e subsidiariamente a lei nº 6.404/76, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ 37.778.759/0001-00**

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/09/1974, residente e domiciliado, Rua Maranhão, nº 1812, casa 01, Bairro PORTÃO, em Curitiba Paraná. CEP: 80610-001, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.885.749-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 841.542.099-49 único socio da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Gouber Pinto Dionísio nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Paraná, CEP: 81460-140, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209430188, por despacho em sessão de 20 de Julho de 2020 resolve de comum acordo **CONSOLIDAR** o contrato original, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO**

A sociedade gira sob o nome empresarial de CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA tem sede e domicilio a Rua Gouber Pinto Dionísio nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Paraná, CEP: 81460-140.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**  
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 37.778.759/0001-00**

**CLÁUSULA TERCEIRA: - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Julho de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: - OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objeto a exploração no ramos de: - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS;  
- COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;  
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.  
- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTO DE PERFUMARIA.

**CLÁUSULA QUINTA: - CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, proporcionalmente distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
<b>CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA: - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial podendo inclusive, outorgar procurações isoladamente, vedadas, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

**CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**  
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 37.778.759/0001-00**

**CLÁUSULA SETIMA: - DO BALANÇO -**

Em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço Geral do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de “RESERVAS DE LUCROS”, nos critérios estabelecidos pela Lei nº 6404/76 ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

**CLÁUSULA OITAVA: - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS -**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública; ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA: - DO FORO -**

Os sócios elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente Contrato Social, assinando-o em via única.

Curitiba, 09 de Outubro de 2023.

**CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS**  
*Sócio Cedente*

**CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**  
*Sócio Administrador*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03550149980	CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
84154209949	CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2023 10:13 SOB N° 20237285347.  
PROTOCOLO: 237285347 DE 11/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314946602. CNPJ DA SEDE: 37778759000100.  
NIRE: 41209430188. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/10/2023.  
CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





ATADURA DE CREPOM

**Ludan**

*Veneza*

Contém: 01 unidade

Macia  
Elástica e  
Resistente

**PRECAUÇÕES:**  
Utilizar em local seco e arejado.  
Evitar em caso de inchaço,  
feridas ou sensação de frio.

**USO E APLICAÇÃO:**  
Tela compressiva, imobilizações, fixação de curativos,  
proteção contra contusões em atividades esportivas.

INDÚSTRIA BRASILEIRA

**Produzir**  
PRODUTOS DE CUIDADOS PESSOAIS E HIGIENE

ATADURA DE CREPOM

**Ludan**

*Veneza*

Contém: 01 unidade

Macia  
Elástica e  
Resistente

fixação de curativos e na prevenção contra contusões  
atividades esportivas.  
Podem ser esterilizadas em autoclave,  
óxido de etileno ou raio gama.  
Artigo de uso único, descartar após o uso.

Indústria Brasileira  
**Produzir**  
FABRIL DE PRODUTOS DE SAÚDE

# ATADURA DE CREPOM BIO TEXTIL

13 fios/cm<sup>2</sup>  
Contém: 01 unidade

**Macia  
Elástica e  
Resistente**

### PRECAUÇÕES:

Manter o produto em local seco e arejado. Deve-se afrouxar em caso de inchaço, entorpecimento ou sensação de frio.

### USO E APLICAÇÃO:

Utilizadas na terapia compressiva, imobilizações, fixação de curativos e na prevenção contra contusões em atividades esportivas.

Podem ser esterilizadas em autoclave, óxido de etileno ou raio gama.  
Artigo de uso único, descartar após o uso.

Indústria Brasileira

**Produzir**  
FABRIL DE PRODUTOS DE SAÚDE

DE CREPO

 **TEXTIL**

Ludan Indústria e Comércio Eireli.  
CNPJ: 11.244.404/0001-47  
Polo Vestuário Inhumas  
Responsável Tec.  
Lorrane Manheza Vaz Coren - GO 464.744  
CEP: 75.400-000  
Cadastro do Produto: 81481410004

validade: 05 anos da data de fabricação.

SAC  
(62) 3511-2129  
sac@ludan.com.br

Ludan Indústria e Comércio Eireli.  
CNPJ.: 11.244.404/0001-47  
Rua 3, Nº 159 - Polo Vestuário Inhumas  
Inhumas - GO - Responsável Tec.  
Lorrane Manheza Vaz Coren - GO 464.744  
CEP: 75.400-000  
Cadastro do Produto: 81481410004

validade: 05 anos da data de fabricação.

SAC  
(62) 3511-2129  
sac.r@ludan.com.br

ABRIL BRASILEIRA

Indústria e Comércio Eireli  
CNPJ: 11.244.404/0001-47  
Polo Vestuário Inhumas  
Responsável Tec.  
Lorrane Manheza Vaz Coren - GO 464.744  
CEP: 75.400-000  
Cadastro do Produto: 81481410004

Comprimido: 1,80m  
PODEM SER ESTERILIZADAS EM AUTOCLAVE - SE USO UNICO.  
PODEM SER ESTERILIZADAS EM RAIO GAMA - RECOMENDADO

Comprimido: 1,80m  
PODEM SER ESTERILIZADAS EM AUTOCLAVE - SE USO UNICO.  
PODEM SER ESTERILIZADAS EM RAIO GAMA - RECOMENDADO

13F10S/1  
FO4/201  
90%ALGN

COOPERFILME (02) 3581-1410

COOPERFILME (02) 3581-1410

**FABRICADO POR: LUDAN INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**  
**CNPJ: 11.244.404/0001-47**

**Autorização de Funcionamento/MS: 8.14.814-1**

**DISTRIBUÍDO POR: BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**Av. dos Reis, nº 375, Vila Reis, Carmo do Rio Verde-GO**

**CNPJ: 01.623.403/0001-50**

**Autorização de Funcionamento/MS: 8.01.132-2**

**Resp. Tec. Soraya O. A. Ferreira - CRBM 3-1306**

**Cadastro Anvisa: 80113320004**

Comprimento: 1,80m

13FIOS/CM2 L2009812T1  
F04/20 12CM 26,0 Gr 06:30  
90%ALGODAO 10% ELASTANO

Manter o produto  
Deve-se evitar  
entorpecimento

Utilizadas na teta  
e na prevenção

Comprimento: 1,80m

13FIOS/CMTZ  
L1915408N  
F06/19 08C

**Composição: 90% ALGODÃO / 10% ELASTANO - Comp.: 1,80m**  
**SAC: (62) 3337-6404 / sac@blotextil.com.br / www.blotextil.com.br**  
**Validade: 05 anos da data de fabricação**

Composição: 90% ALGODÃO / 10% ELASTANO  
SAC: (62) 3337-6404 / sac@blotextil.com.br  
Validade: 05 anos da data de fabricação

Blotextil Indústria e Comércio Ltda.  
R. Fátima, 1332 - Jd. Primavera, 1332 - Jd. Primavera - São Paulo - SP  
CNPJ: 06.908.113/0001-00  
Fone: (11) 3320-0000  
E-mail: sac@blotextil.com.br